

REUNIÃO ordinária de 22 de Dezembro de 2016

-----Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezasseis, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquitecto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Período de Antes da Ordem do Dia -----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira, apresentaram uma Recomendação sobre a quantidade preocupante de ninhos de vespas asiáticas por todo o Concelho de Vila do Conde, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração à Recomendação apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia doze do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa SUBSIDIOS A CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E DEZASSEIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE, seguinte teor: “Os Clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de

materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais ainda vigentes consequência da crise económica que ainda se faz sentir, propõe-se que, em conformidade com o parecer jurídico prestado pelo Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, pelos montantes indicados, considerando as atividades a desenvolver previstas no programa de desenvolvimento desportivo apresentado, através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro do seguinte teor: “Nos termos da Lei número cinco barra dois mil e sete de dezasseis de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove de um de outubro, o apoio logístico, financeiro ou outro, a instituições ou eventos desportivos pressupõe a apresentação de um Programa de Desenvolvimento Desportivo. Ora, as Associações e Clubes Desportivos constantes da relação anexa, apresentaram os seus Programas de Desenvolvimento Desportivo, para a época Desportiva de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, solicitando ao Município apoio financeiro, bem como o apoio logístico adequado. Os programas de desenvolvimento desportivo apresentados cumprem, na generalidade, com os pressupostos legais previstos no artigo décimo segundo do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove de um de outubro, podendo ser aprovados. Os encargos financeiros a assumir, constantes da relação anexa, apenas deverão ser liquidados e pagos em dois mil e dezassete; todavia, para aprovar os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados e para aprovar a concessão dos apoios solicitados às entidades em causa, têm competência própria a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do número um, artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Para autorizar a assunção dos compromissos financeiros plurianuais, em causa, têm competência delegada a Senhora Presidente da Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados pelos Clubes e Associações referidas na

tabela anexa e atribuir os subsídios propostos pelos valores indicados na referida tabela. Relativamente à União Desportiva Cultural e Recreativa da Junqueira não tomou parte na deliberação o Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista, por ser o Presidente da Assembleia Geral. -----

----TRÊS. GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS STCP - SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS STCP - SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO NAS AMP - ÁREA METROPOLITANA DO PORTO - APROVAÇÃO DE CRITÉRIO DE IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENDIVIDAMENTO DAÍ DECORRENTE do seguinte teor: “Da operação de descentralização das competências de autoridade dos transportes, do Estado para a Área metropolitana do Porto (AMP) relativas ao STCP - Serviço de Transportes Coletivos do Porto, não resulta para a AMP, qualquer operação pecuniária ou financeira, nos termos do documento “C Três - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Área Metropolitana do Porto e os Municípios de Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Maia, Gondomar e Valongo, para a exploração do serviço público de transportes de passageiros da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A”, designadamente do disposto na cláusula décima primeira (Responsabilidade pelo pagamento das compensações financeiras por OSP - Obrigações de serviço público), onerando apenas os seis Municípios aderentes em que os STCP operam. Todavia, o previsto contratualmente não se sobrepõe ao regime legal previsto no artigo quinquagésimo segundo e quinquagésimo quarto do Regime Financeiro das Autarquias Locais, quanto ao limite do endividamento de cada Município, e quanto à imputação dos endividamentos dos membros do Grupo Autárquico para o endividamento de cada Município. Porém, a alínea b) do número um do artigo quinquagésimo quarto do Regime Financeiro das Autarquias Locais, permite que, os órgãos deliberativos de cada Município, sob proposta dos órgãos executivos, aprovem, critérios específicos quanto à repartição da imputação do endividamento das entidades intermunicipais para o endividamento de cada Município associado, como é o caso da AMP - Area Metropolitana do Porto. Pelo que, ainda que a responsabilidade pelo pagamento das compensações financeiras por obrigações de serviço público (OSP), se circunscreva contratualmente aos seis Municípios, onde opera a STCP, considerou-se,

em reforço da salvaguarda dos remanescentes onze Municípios da AMP - Area Metropolitana do Porto, estabelecer um critério específico de imputação da dívida orçamental da AMP - Área Metropolitana do Porto, nos termos previstos na alínea b) do número um do artigo quinquagésimo quarto do Regime Financeiro das Autarquias Locais, por forma a que, em momento e circunstância alguma, qualquer dívida emergente, direta ou indiretamente, da operação em causa, possa ser proporcionalmente ao seu contributo para as despesas de funcionamento da AMP - Area Metropolitana do Porto imputada a estes onze Municípios. Em conformidade, o Conselho Metropolitano deliberou, em dezasseis de dezembro de dois mil e dezasseis, aprovar o seguinte critério de repartição de responsabilidade financeira, para efeitos da alínea b) do número um do artigo quinquagésimo quarto da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro: “Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do número um do artigo quinquagésimo quarto da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, determina-se que a dívida total de operações orçamentais da Área Metropolitana do Porto (AMP), apurada em conformidade com o número dois do artigo quinquagésimo segundo do mesmo diploma, é imputada de forma proporcional à quota de cada Município para as suas despesas de funcionamento. Exceciona-se daquele rateio proporcional a dívida de natureza orçamental decorrente, direta e indiretamente, da descentralização das competências da autoridade de transportes, do Estado para a Área Metropolitana do Porto (AMP), relativas à STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A, a qual será repartida, na proporção da respetiva comparticipação nas obrigações de serviço público, unicamente pelos municípios servidos por aquela entidade, designadamente os Municípios do Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia.” Ora, a aprovação de tal critério salvaguarda a posição dos onze Municípios da AMP - Área Metropolitana do Porto não aderentes das operações de Delegação de Competências da AMP - Área Metropolitana do Porto nos seis Municípios onde o STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A opera, relativamente à imputação do endividamento daí proveniente, tendo sido deliberado pelo Conselho Metropolitano em reunião de dezasseis de dezembro de dois mil e dezasseis. A aceitação e aprovação do critério em causa a nível municipal, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo quinquagésimo quarto da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, conjugado com o previsto na alínea ccc)

do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos. --

----QUATRO. PROTOCOLO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROTOCOLO PARA ACESSO À BASE DE DADOS DO REGISTO AUTOMÓVEL VIA WEBSERVICES, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Vila do Conde tem celebrado desde setembro de dois mil e quatro, com o IRN - Instituto dos Registos e do Notariado, um protocolo para acesso, por parte da Polícia Municipal à base de dados do registo automóvel, para identificação das pessoas singulares e coletivas, titulares das respetivas matrículas. O resultado da consulta ao registo automóvel, tem atualmente de ser introduzido de forma manual na plataforma do Sistema de Tratamento de Contra-Ordenações Rodoviárias (STC). Todavia, atualmente, existe a possibilidade de integrar o acesso ao registo automóvel diretamente no STC, através da tecnologia webservice, permitindo a integração do procedimento de consulta, juntamente com o procedimento contraordenacional, deixando de ser necessária a impressão dos dados consultados e a sua posterior introdução no STC. Esta tecnologia permite uma otimização e automatização do processo, a agilização da tramitação processual e a consequente redução dos recursos afetos ou tratamento administrativo das contraordenações. Para o efeito, propõe-se a celebração de novo protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, não acrescentando custos adicionais ao Município, mantendo-se a vigência dos custos já posteriormente vigentes. Para aprovar o projeto de novo protocolo em causa a celebrar, que se anexa, tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos da alínea r) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o novo protocolo a celebrar com o Instituto de Registos e do Notariado de acordo com o proposto. -----

----CINCO. REPOSIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REPOSIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO/DOIS MIL E DEZASSEIS, do seguinte teor: “Tendo sido aprovado pelo executivo municipal

em reunião de sete de janeiro de dois mil e dezasseis, a constituição de diversos Fundos de Maneio, propõe-se reposição dos mesmos, até trinta de dezembro de dois mil e dezasseis. Para aprovar e ordenar a reposição dos Fundos de Maneio constituídos, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ordenar a reposição dos Fundos de Maneio constituídos para o ano de dois mil e dezasseis, nos termos propostos. -----

----SEIS. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS/DOIS MIL E DEZASSETE -----

-----a) Informação/Proposta Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS/DOIS MIL E DEZASSETE do seguinte teor: “De acordo com a Recomendação número um barra dois mil e oito, do Conselho de Prevenção de Corrupção, em funcionamento no Tribunal de Contas, os órgãos máximos das entidades gestores de dinheiros, valores ou património público, seja qual for a sua natureza, devem elaborar e aprovar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a vigorar anualmente, com a elaboração posterior do relatório anual da sua execução. Porém, em consequência da Reorganização da Estrutura Orgânica Nuclear e da Estrutura das Unidades Orgânicas Flexíveis, do Município, operadas por deliberações da Assembleia Municipal de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze e da Câmara Municipal de dezanove de maio de dois mil e dezasseis, em conformidade com o disposto na Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze de vinte e nove de agosto; com as alterações posteriores e com o Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove de vinte e três de outubro, há que proceder à adaptação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Todavia, entendemos propor, também, pequenas alterações e ajustamentos substantivos ao Plano, por forma a atualizá-lo e ajustá-lo melhor ao funcionamento dos Serviços Municipais e do Executivo Municipal. Consequentemente, sugere-se ao Executivo Municipal a aprovação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que se anexa, devidamente atualizado e ajustado, para o exercício económico de dois mil e dezassete.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, para o exercício económico de dois mil e dezassete, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----SETE. CONCURSO PÚBLICOS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO - «CAMPO DE FUTEBOL DO CAMPO DE JOGOS - GIÃO - INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada «CAMPO DE FUTEBOL DO CAMPO DE JOGOS - GIÃO - INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO», terminou em dez de dezembro de dois mil e dezasseis, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada lista de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte da firma M. Couto Alves PSS, Sociedade Anónima. Analisados os erros e omissões reclamados, informa a Senhora Engenheira Olinda Carqueja, não serem de aceitar os erros e omissões apresentados. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ou (...) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Pelo exposto, sugere-se a não atendibilidade dos Erros e Omissões reclamados, tendo para o efeito competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser tomada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. Ora, o prazo está suspenso desde o dia onze de dezembro de dois mil e dezasseis. O prazo para apresentação de propostas termina às dezoito horas do dia catorze de dezembro de dois mil e dezasseis. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os

interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas, diferido na sequência daquela suspensão.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO - «PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL - RIO MAU - INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada «PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL - RIO MAU - INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO», terminou em dez de dezembro de dois mil e dezasseis, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de dois potenciais concorrentes. Analisados os erros e omissões reclamados, informa a Senhora Engenheira Olinda Carqueja, não serem de aceitar os erros e omissões apresentados. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ou (...) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Pelo exposto, sugere-se a não atendibilidade dos Erros e Omissões reclamados, tendo para o efeito competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser tomada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excepcional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à


publicitação da decisão ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. Ora, o prazo está suspenso desde o dia onze de dezembro de dois mil e dezasseis. O prazo para apresentação de propostas termina às dezoito horas do dia catorze de dezembro de dois mil e dezasseis. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas, diferido na sequência daquela suspensão.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----OITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA E GÁS NATURAL -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE - ELETRICIDADE E GÁS NATURAL, do seguinte teor: “Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de dezanove de setembro de dois mil e dezasseis, foi autorizado o procedimento de Concurso Público Internacional para o fornecimento de energia para as instalações da Câmara Municipal - Eletricidade e Gás Natural. O critério de adjudicação adotado foi o do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Tramitado o Procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, foram apresentadas quatro propostas: - EDP COMERCIAL, SOCIEDADE ANÓNIMA - dois milhões quinhentos e oitenta e seis mil vinte e cinco euros e noventa cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - GALP POWER, SOCIEDADE ANÓNIMA - dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - HEN - Serviços Energéticos, Limitada - dois milhões seiscentos e trinta e nove mil trezentos e catorze euros e setenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - Gold Energy, Sociedade Anónima - dois milhões oitocentos e doze mil trezentos e três euros e dezoito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. O júri deliberou admitir as propostas em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo septuagésimo, números dois e três do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e no artigo décimo segundo do

Programa de Concurso. O júri procedeu à elaboração do Relatório Preliminar, propondo, atento o critério de adjudicação adotado, que fosse selecionada para efeitos de celebração do contrato a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a da concorrente GALP POWER, SOCIEDADE ANÓNIMA. Notificados os concorrentes do teor do Relatório Preliminar, não se registaram quaisquer reclamações e/ou observações em sede de audiência prévia. Nestes termos, o Júri manteve no Relatório Final a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar. A despesa em causa não tem caráter obrigatório, pelo que a assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho e do POCAL. A realização da despesa e a assunção de compromissos plurianuais, foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezasseis, em conformidade com o disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto (PAEL) e da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA), respetivamente. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento, pode o «FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE - ELETRICIDADE E GAS NATURAL» ser adjudicado à GALP POWER, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. É competente para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro o Órgão Executivo Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à firma Galp Power, Sociedade Anónima, pelo valor global de dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, o fornecimento de energia elétrica para as instalações da Câmara Municipal de Vila do Conde - eletricidade e gás natural, nos termos propostos e assumir o respetivo compromisso financeiro, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

----NOVE. MINUTA DE CONTRATO -----
-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO A GRANEL AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO CELEBRADO PELA ESPAP, IP.”, do seguinte teor: “Por deliberação do Executivo Municipal de vinte e quatro de novembro de dois mil e dezasseis, foi adjudicado à firma PETRÓLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, a aquisição de combustível supra referida, pelo valor global de trezentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e oito euros mais imposto sobre o valor acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato do fornecimento, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado hoje a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a firma Petróleos de Portugal - Petrogal, Sociedade Anónima, para o fornecimento de combustível em causa, de acordo com o proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----
-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Maria da Conceição Pinto Soares Couto



Vereadores Municipais

Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

22/12/2016

PAOD

Recomendação

Com a chegada do Inverno e a queda, quase total, das folhas das árvores, é possível observar-se uma quantidade preocupante de ninhos de Vespas Asiáticas por todo o Concelho de Vila do Conde. Recolhemos relatos de vila-condenses que dizem ter informado o seu Presidente de Junta e a própria Câmara Municipal e ainda não obtiveram resposta para a destruição dos ninhos. Outros dizem ter contactado o sosvespa.pt mas também sem resultado.

Os Vereadores subscritores desta recomendação, preocupados com a dimensão do problema, consideram necessário haver uma resposta urgente da protecção civil municipal. A enorme proliferação da vespa asiática põe em risco muitas culturas na região e no país. Estas vespas matam as abelhas, que são agentes polinizadores por excelência, além de poderem atacar as populações.

Apesar da sua actividade ser menor no Inverno, recomendamos que se queimem todos os ninhos, tranquilizando desta forma as populações assustadas e criando as condições para que, na Primavera, se identifiquem melhor novos ninhos.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Reunião do Executivo Municipal

de 22/12/2016

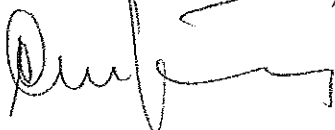
PAOD

Há muito que o Gabinete Técnico Florestal e os Bombeiros Voluntários de Vila do Conde, com o apoio dos Sapadores Florestais colaboram no processo de desmantelamento de ninhos de vespas asiáticas.

É natural que o aumento das denúncias nas últimas semanas, da presença de ninhos, tenha a ver com o facto de nesta altura do ano as árvores perderem as folhas, o que torna mais evidente o fenómeno, mas importa referir que a campanha de 2016 já vai longa e já foram removidos e registados mais de duzentos ninhos no Concelho, numa intervenção gratuita da Câmara Municipal e dos Bombeiros, recordando que muitos destes se localizam em terrenos privados.

Reconhecendo que a capacidade de resposta é limitada, até pela necessidade de formação específica dos executantes, e que a presença de ninhos na paisagem pode provocar algum alarme social, importa esclarecer que muitos deles se encontram já desativados, por injeção de inseticida e que a sua destruição ocorrerá numa segunda fase, pois não constituem já qualquer perigo para a comunidade.

Os Eleitos do PS



Lúcia Alves

